**Modelo para “Maratona Behind the Code” – 2019**

**Obs.: Todos os nomes, entidades e dados aqui presentes são fictícios.**

**Termo de Acordo Extrajudicial em Mediação**

Uso do Sistema de Resolução Online de Conflitos da Defensoria Pública para a realização da audiência de mediação por lesões corporais e danos morais.

CONCILIAÇÃO: 810.565/2017

**REQUERENTE:**

Sr. Eduardo Kaique Cardoso, brasileiro, casado, mecânico, nº RG:32.316.452-36\_SSP, nº CPF:172.916.608-31

Sra. Fátima Sophia Rezende, brasileira, casada, do lar, nº RG:30.383.233-43\_SSP, nº CPF:356.184.309-32

ADVOGADA: Dra. Isabela Isabel Rita, OAB, No. II012879

**REQUERIDO:**

Sr. Bento Lucas Ricardo Teixeira, brasileiro, casado, microempresário, nº RG:45.901.794-36\_SSP, nº CPF:263.636.445-50

ADVOGADO: Dr. Juan Vicente Noah Teixeira, OAB, No. JV689273

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Aos **15/06/2017**, às **12:00 horas**, acessaram as partes o Sistema de Resolução Online de Conflitos da Defensoria Pública para a realização da audiência de mediação, nos termos da Lei 13.140/2015, Art. 4, §1, da Lei Complementar Federal 80/94 e Art. 840 e seguintes do Código Civil, para atuar no Programa de Conciliação.

Aberta a sessão e trazido(s) aos autos instrumento(s) de qualificação para este ato, foram as partes instadas à composição do litígio pela via conciliatória, bem como alertadas sobre a conveniência da referida forma de solução, seja por sua maior agilidade, seja pela melhor potencialidade de pacificação do conflito trazido a Juízo.

O filho único de 13 anos do requerente foi atacado pelo cão de seu vizinho e teve várias escoriações, tendo este que ser levado ao hospital e lá permanecido por 10 dias. Infelizmente a família do menor não possuía plano de saúde e, portanto, tiveram que arcar com todas as despesas hospitalares, além dos custos envolvidos no acompanhamento e deslocamento por parte dos pais durante a permanência de seu filho no hospital.

Perante o Sistema de Resolução Online de Conflitos se referendou o acordo abaixo das partes obrigando-se a cumprir os seguintes **termos de acordo**:

1 – O Requerido se compromete a pagar todos os custos hospitalares envolvidos no valor de R$22.000,00 por reparo aos danos materiais.

2 – A parte Requerida pagará o valor comprometido em 3 parcelas iguais, com o vencimento da primeira parcela em 15 dias a partir desta data e as demais respectivamente em 30 e 60 dias após a primeira parcela.

3 – Caso não efetue os pagamentos, o Requerido se responsabilizará pelo pagamento em até 180 dias a partir da data da primeira parcela, em parcela única, acrescido de cláusula penal de 15%.

As partes se dão por conciliadas, aceitam e comprometem-se a cumprir os termos acima pactuados, requerendo ao Juízo sua homologação, com renúncia ao prazo recursal.

Nada mais havendo a tratar, encerrou o presente termo de mediação que vai por todos assinados.

O instrumento de transação, mediação ou conciliação referendado pelo Sistema de Resolução Online de Conflitos da Defensoria Pública valerá como título executivo extrajudicial. Realizado o registro eletrônico, remetam-se os autos ao Juízo de origem, quando celebrado com a pessoa jurídica de direito público (incluído pela Lei Complementar no. 132, de 2009).